TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-585/2025

Processo - TC/007916/2024
Interessadas - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e São Paulo Obras
Acompanhamento do Edital de Licitação SDP 01/2024-BRT-Aricanduva
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a execução de obras de implantação do corredor de ônibus BRT-Aricanduva, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

66ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. LICITAÇÃO. SIURB. SP OBRAS. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO. CORREDOR DE ÔNIBUS. IMPLANTAÇÃO BRT. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acompanhando as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, em acolher o edital quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à **Secretaria de Controle Externo** que realize o acompanhamento do futuro contrato daquele decorrente, bem como de sua execução.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/gc

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 11/09/2025 15:15:41 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/09/2025 12:51:13 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 007.916/2024

Egrégio Plenário

Em julgamento, o acompanhamento do edital de licitação para a contratação das obras de implantação do BRT Aricanduva, SDP nº 001/2024, IBRD LOAN 9081-BR, conduzida pela São Paulo Obras (SPObras).

A Equipe de Auditoria, em Relatório Preliminar, concluiu que o edital não reunia condições de prosseguimento devido aos seguintes achados:

4.1. A exigência de que os interessados em ter conhecimento do Edital se cadastrem ou consultem o Edital na sede da SPObras, ofende os princípios da publicidade, da competitividade, da transparência do procedimento e do sigilo dos participantes. (Achado 01, subitem 3.1);

4.2. Cabe à SPObras fundamentar a escolha do tipo de licitação técnica e preço, tendo em vista que a própria SPObras licitou o corredor BRT Itaquera, com as mesmas características técnicas, no tipo menor preço. (Achado 02, subitem 3.2);

4.3. Tendo em vista que será necessária a desapropriação de imóveis para a implantação de BRT Aricanduva caberá preliminarmente a aprovação de melhoramento viário, visando fixar os novos alinhamentos. (Achado 03, subitem 3.3);

4.4. Tendo em vista que 90% da pontuação da Proposta Técnica tem caráter predominantemente subjetivo, cabe à SPObras rever os critérios de avaliação. (Achado 04, subitem 3.4);

4.5. Considerando que o idioma oficial adotado no Brasil, cabe à SPObras rever a exigência editalícia de que as propostas sejam apresentadas na língua inglesa. (Achado 05, subitem 3.5);

4.6. A exigência de comprovação de execução de obras rodoviárias compromete a competitividade do procedimento licitatório devendo ser excluída do Edital. (Achado 06, subitem 3.6);

4.7. A prestação dos serviços da ATO já faz parte do contrato firmado com o Consórcio BRT MA, razão pela qual deverá ser excluído da presente licitação. (Achado 07, subitem 3.7);

4.8. Cabe à SPObras fundamentar a escolha da modalidade de licitação, Solicitação de Propostas, tendo em vista as características das obras e dos elementos fornecidos no Edital. (Achado 08, subitem 3.8);

4.9. Foi constatada divergência entre o montante total previsto nos cronogramas e nas planilhas orçamentárias dos Lotes 01 a 04, além de que os cronogramas físico-financeiro apresentados apenas elencam os grupos de serviços macros do orçamento, sem nenhuma metodologia que lastreie os prazos apresentados (Achado 09, subitem 3.9);

4.10. Não foram encontradas as memórias de cálculo que lastreiam todos os quantitativos que compõem o orçamento de referência da licitação, além da indicação e justificativa das DMTs consideradas para os serviços de transporte de materiais e resíduos (Achado 10, subitem 3.10);

4.11. Não foram constatadas evidências de distinções de materiais ou de execução dos serviços que justifique a utilização da CPU-069 que representa aproximadamente 3 vezes o valor da tabela referencial da SIURB para o serviço de fornecimento e montagem de estrutura metálica, acarretando em um sobrepreço de R$ 46.744.721,57 c/ BDI (Achado 11, subitem 3.11.);

4.12. Foram constatadas divergências de quantidades entre os projetos executivos da estrutura metálica das paradas e as planilhas orçamentárias que acarretaram em um montante injustificado de R$ 2.569.832,95 c/ BDI (Achado 12, subitem 3.12.);

4.13. A ausência de prancha de projeto específica para a execução da estrutura metálica da Sala SAP que corrobore com o quantitativo previsto na planilha orçamentária acarretou em um montante injustificado de R$ 517.996,20 c/ BDI (Achado 13, subitem 3.13.);

4.14. A utilização das CPUs 067 e 068 em detrimento de CPUs utilizadas em editais semelhantes anteriores acarretaram em um sobrepreço de R$ 8.482.132,08 (c/ BDI) nos itens previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego. Ademais, as CPUs em composição sintética (remuneração mensal), sem contemplar a sua equipe técnica, os veículos e equipamentos a serem utilizados e a memória de cálculo com discriminação dos serviços, impossibilita a verificação da razoabilidade dos preços propostos (Achado 14, subitem 3.14.);

4.15. As divergências constatadas entre o orçamento e a memória de cálculo dos projetos para o item de serviço 28.03.02 - SINALIZ.HOR.C/RESINA VINILICA OU ACRILÍCA acarretaram em um sobrepreço no orçamento no montante total de R$ 1.561.669,18 c/ BDI (Achado 15, subitem 3.15.);

4.16. Não foram encontradas justificativas técnicas para a inclusão dos quantitativos dos itens de serviços de pagamento de caminhão carga seca c/ motorista, ajudante geral e fornecimento de coluna (p-57) para fixação de placa de orientação, acarretando em um sobrepreço do orçamento de R$ 12.707.987,60 c/ BDI (Achado 16, subitem 3.16.);

4.17. Não foram constatados estudos ou documentação hábil que justifiquem os quantitativos e os valores previstos para o pagamento dos programas relativos ao meio ambiente, comunicação social e desapropriação e reassentamento acarretando em um montante injustificado aproximado de R$ 10,4 milhões por lote, R$ 41,6 milhões c/ BDI para os 4 lotes (Achado 17, subitem 3.17.);

4.18. A previsão de fornecimento de mudas em quantitativo acima do previsto no relatório de avaliação de impacto ambiental acarretou em um sobrepreço calculado aproximado de R$ 12.707.131,05 c/ BDI (Achado 18, subitem 3.18.);

4.19. Não foram constatadas justificativas técnicas ou evidências que corroborem com o quantitativo previsto para o item de serviço de piso podotátil em borracha sintética, assentes com cola, acarretando em um sobrepreço de R$ 7.533.466,78 c/ BDI (Achado 19, subitem 3.19.);

4.20. Foram constatadas divergências entre os quantitativos das memórias de cálculo de quantidades dos projetos e das planilhas orçamentárias relativos aos itens de serviços de transporte e destinação de resíduos/entulhos que acarretaram em um sobrepreço de R$ 6.643.534,28 c/ BDI (Achado 20, subitem 3.20.);

4.21. A utilização dos preços unitários da tabela referencial SICRO/DNIT na data-base de abril/23 em detrimento dos preços unitários na data-base de jul/23 acarretou em um sobrepreço de R$ 529.750,69 c/ BDI (Achado 21, subitem 3.21.);

4.22. A utilização do item de transporte com caminhão basculante de 6 m³ em detrimento do item de transporte com caminhão basculante de 14 m³, acarretou em um sobrepreço de R$ 276.921,33 c/ BDI (Achado 22, subitem 3.22.).

Após a resposta da SPObras, a Auditoria elaborou Relatório Conclusivo, considerando passíveis de superação, mediante a adoção das medidas anunciadas pela SPObras quando da republicação do edital, os itens 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 a 4.16 e 4.19 a 4.22. No entanto, remanesceram os achados contidos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.8, 4.17 e 4.18 (retificado), impedindo o prosseguimento do edital.

Por fim, após inúmeras manifestações da Origem, a Auditoria considerou superados os apontamentos dos itens 4.2, 4.5, 4.6, 4.7, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.18, 4.20 e 4.21, eis que atendida as condicionantes impostas, mantendo os achados dos itens constantes aos itens 4.1, 4.3, 4.4, 4.8 e 4.9; pela manutenção parcial do item 4.10, permanecendo a necessidade da apresentação atualizada das memórias de cálculos e do item 4.17, permanecendo injustificados os serviços relativos aos programas de controle ambiental e comunicação social; e pela superação dos achados 4.19 e 4.22, condicionada à adequação das Planilhas de Quantidades disponibilizadas aos licitantes.

Ainda, observou a Auditoria que, visando assegurar não somente o pleno conhecimento dos termos pelos licitantes, mas também a adequada preparação da documentação exigida, em consonância com os princípios basilares da competitividade e da isonomia que regem as licitações públicas, cabe à SPObras: publicar as alterações das "Planilhas de Quantidades" no

link disponibilizado no Edital, comunicar as alterações por meio 2 de publicidade oficial e prorrogar os prazos para apresentação das propostas nos termos do item 5.32 do regulamento do BIRD.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, opinou pela permanência dos itens 4.1, 4.3, 4.4, 4.8, 4.9, 4.10 (parcial), 4.17 (parcial), 4.19 e 4.22, sendo estes dois últimos passíveis de superação.

Nova manifestação foi oferecida pela Origem, que, todavia, não alterou as conclusões da Equipe de Auditoria.

O Conselheiro Relator, consoante despacho de peça 142, considerando tratar-se de concorrência internacional e considerando a documentação anexada aos autos pela Origem, acolheu seus argumentos quanto aos apontamentos mantidos pelos órgãos deste Tribunal, "de modo a permitir que o certame possa ter seu regular prosseguimento, devendo a SPObras proceder às necessárias adequações do instrumento convocatório, especialmente aquelas relacionadas às Planilhas de Quantidades que devem ser disponibilizadas aos licitantes, nos termos propostos pela Equipe Técnica deste Tribunal e avaliar a necessidade, ou não, de prorrogação do prazo para retomada do certame." Foi, ainda, determinado à Secretaria de Controle Externo, a análise, em autos próprios, de eventual contrato a ser firmado, bem como de sua execução.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo acolhimento do edital.

A Secretaria Geral, por seu turno, opinou pelo acolhimento do edital.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento, o acompanhamento do edital de licitação internacional para a contratação das obras de implantação do BRT

Aricanduva, entre Av. Radial Leste e Terminal São Mateus – na Zona Leste, SDP nº 001/2024, IBRD LOAN 9081-BR, conduzida pela São Paulo Obras - SPObras.

2 - Diante da ampla instrução realizada nos autos e acompanhando as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, acolho referido edital, esclarecendo que já determinei à Secretaria de Controle Externo o acompanhamento do eventual futuro contrato bem como de sua execução.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.05.30 15:09:38 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN